



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 26/2012/CONSU

Estabelece novas normas e critérios para a progressão funcional dos Docentes da UFS nos termos do Decreto nº 94664, Portaria Ministerial nº 475 de 26/08/1987, da Lei nº 11.344/2006 que introduziu nova redação à Lei nº 7.596 de 10.04.1987 e da Portaria nº 7 do Ministério da Educação, de 29.06.2006.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº 94.664/87, de 23 de julho de 1987, em seus artigos, 16 (inciso I e II, parágrafo 1º e 2º, 47, 48, 49 e 54;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 4º, 5º, parágrafo único e 7º da Lei 11.344/2006, publicada no DOU, de 11 de setembro de 2006, que introduziu nova redação à Lei 7.596 de 10 de abril de 1987;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 7 do Ministério da Educação, de 29 de junho de 2006, e publicada no DOU, de 30 de junho de 2006, prorrogada por 30 (trinta) dias pela Portaria do Ministério de Educação nº. 1503, de 28 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação das resoluções 27/90/CONEP e 28/2006/CONSU;

CONSIDERANDO parecer do Relator, **Cons. JONATAS SILVA MENESES**, ao analisar o processo nº 3530/08-78;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Da Progressão Funcional**

Art. 1º As progressões funcionais horizontais e verticais dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe, previstas no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, far-se-ão nos seguintes termos:

- I a progressão horizontal dar-se-á dentro da mesma classe, tendo como base o Relatório de Atividades (Anexo A);
- II a progressão vertical dar-se-á para as classes de Assistente e Adjunto, tendo como base o Memorial Descritivo (Anexo B), respeitando-se o período de 02 anos do último interstício, ou por titulação independente do período de interstício, e,
- III a progressão vertical para a classe de Professor Associado, dar-se-á tendo como base o Relatório de Atividades (Anexo A), respeitando-se o período de 02 (dois) anos do último interstício.

CAPÍTULO II

Do Conteúdo a ser Avaliado

Art. 2º O ensino, a pesquisa e a extensão, por se constituírem de modo indissociáveis funções básicas da Universidade, deverão ser os conteúdos primordiais, sem exclusão de outros, a partir dos quais deverão ser avaliados os docentes para a sua progressão funcional, tanto vertical quanto horizontal.

CAPÍTULO III

Das Comissões de Avaliação

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) procederá:

- I. a aprovação da avaliação de desempenho à progressão horizontal das classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, e,
- II. a homologação da avaliação para progressão vertical para as classes de Assistente, Adjunto e Associado.

Art. 4º A Comissão Especial para avaliação da progressão vertical às Classes de Professor Assistente e Adjunto será designada pela CPPD e constituída de três docentes de classe superior e titulação igual ou superior à do avaliado, sendo um do departamento do professor avaliado e dois de departamentos afins.

§ 1º Caberá ao departamento de lotação do docente encaminhar a relação de cinco nomes, sendo dois do Departamento do professor avaliado e três de departamentos afins, aprovada pelo Conselho Departamental, para a CPPD designar a Comissão Especial.

§ 2º A avaliação pela Comissão Especial para progressão vertical terá por base o Memorial Descritivo (Anexo B), com defesa escrita de seu conteúdo, contemplando sua justificativa e embasamento teórico.

Art. 5º A Comissão Especial para a progressão vertical à Classe de Professor Associado, também será designada pela CPPD, e será constituída por 03 (três) docentes das Classes de Professor Titular ou de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: A Avaliação pela Comissão Especial para progressão vertical à classe de Professor Associado, nível I, terá por base o Relatório de Atividades (ANEXO A), devidamente comprovado, correspondente ao interstício a ser avaliado e seu *Curriculum Vitae* (*Plataforma Lattes*) na data do requerimento.

CAPÍTULO IV

Do Direito à Progressão Funcional

Art. 6º Fará jus à avaliação para progressão horizontal, de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, o docente que protocolar requerimento na secretaria da unidade de lotação dirigido à CPPD, acompanhado de Relatório de Atividades e:

- I. ter cumprido o interstício de no mínimo 02 (dois) anos, no nível respectivo ou,
- II. quando temporariamente afastado das atividades docentes para assumir cargo ou função em outro órgão público, cumprido o interstício de no mínimo 04 (quatro) anos.

§ 1º O docente afastado em razão da atividade docente ou para prestar serviços no Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia deverá proceder de forma idêntica à definida no caput deste artigo.

§ 2º O docente que se encontrar afastado para cursos de pós-graduação nível *stricto sensu* terá direito a ser promovido, sem necessidade de apresentação de Relatório de Atividades, desde que prove estar desenvolvendo suas atividades no curso, considerando-se para isenção de relatório o equivalente a no mínimo 75% do período do interstício.

§ 3º A aprovação no Estágio Probatório proporcionará ao Docente a progressão funcional na carreira do magistério, sem que haja necessidade de novas avaliações para a primeira avaliação de desempenho, sem que isso implique perda do interstício para efeito de progressão horizontal.

§ 4º Em caso de parecer favorável da CPPD, estará habilitado à progressão horizontal, contando os interstícios a partir da data da última promoção por avaliação, e de conformidade com a seguinte pontuação:

- I de um nível para outro dentro da classe de Professor Auxiliar = 25 pontos;
- II de um nível para outro dentro da classe de Professor Assistente = 40 pontos;
- III de um nível para outro dentro da classe de Professor Adjunto = 55 pontos;
- IV de um nível para outro dentro da classe de Professor Associado = 70 pontos.

Art. 7º Fará jus à avaliação para progressão vertical às classes de Assistente ou Adjunto, o docente que cumprir o interstício de no mínimo 02 (dois) anos no último nível da respectiva classe de magistério, ou nessa condição, cumprir interstício de no mínimo 04 (quatro) anos de atividades em outro órgão público.

Parágrafo Único: Para atender o caput deste artigo, o docente deverá protocolar requerimento na secretaria da unidade de lotação dirigido à CPPD, acompanhado do Memorial Descritivo, com defesa do seu conteúdo, destacando a importância e embasamento teórico, justificando as razões pelas quais não cursou pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º Para progressão ao nível I da Classe de Professor Associado o docente preencherá cumulativamente os seguintes requisitos:

- I encontrar-se há dois anos no último nível da classe de professor Adjunto;
- II comprovar a realização de atividades de ensino e produção intelectual.
- III possuir título de Doutor ou Livre-Docente e,
- IV ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único: O docente afastado em razão da atividade docente ou para prestar serviços no Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia deverá proceder de forma idêntica à definida nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 9º No caso da progressão vertical para a classe de Professor Associado, nível I, e horizontal nos seus subseqüentes níveis, a Comissão Especial não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir parecer a ser encaminhado à CPPD.

Art. 10. Em caso de indeferimento do pleito, a CPPD providenciará a comunicação do resultado à unidade de lotação do requerente.

§ 1º A Chefia da unidade de lotação do requerente deverá comunicar o resultado do processo de avaliação do desempenho acadêmico ao requerente para sua ciência, no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data de chegada do processo na unidade.

§ 2º O requerente, comunicado oficialmente da decisão da CPPD, terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para formular pedido de revisão do parecer ou dar ciência.

Art. 11. Não havendo pedido de revisão do resultado do processo de avaliação do desempenho acadêmico, a CPPD homologará o parecer.

§ 1º A CPPD providenciará a comunicação do resultado final à unidade de lotação do requerente e encaminhará o processo ao DDRH/GRH para que sejam adotadas as devidas providências.

§ 2º A Chefia da unidade de lotação do requerente providenciará a imediata comunicação do resultado final do processo de avaliação do desempenho acadêmico ao requerente para sua ciência.

Art. 12. O efeito financeiro da progressão ocorrerá a partir da data de aquisição do interstício, observado o prazo prescricional de que trata o Art. 110 da Lei nº 8.112/1990, 05 (cinco) anos.

Art. 13. O professor que, promovido a uma dada classe, estiver com interstícios não utilizados na classe anterior, poderá fazê-lo para a sua progressão horizontal na sua classe atual, desde que os interstícios anteriores não estejam prescritos.

Art. 14. A progressão funcional por titulação dar-se-á, independente do interstício e avaliação, de uma classe para o nível inicial de Professor Assistente, no caso de mestrado, ou de Professor Adjunto, no caso de Doutorado, mediante apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado e reconhecido, sem que isso implique perda do interstício para efeito de progressão horizontal.

Parágrafo Único: O ingresso à classe de Professor Titular, dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, na qual poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, Associados bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo Conselho Superior da IFE competente.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos da Avaliação

Art. 15. Para a avaliação da progressão horizontal do nível I a IV das classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, bem como para a progressão vertical à classe de Professor Associado I, serão utilizados o Relatório de Atividades (ANEXO A), devidamente comprovado, os questionários padronizados e o *Curriculum Vitae* (Plataforma Lattes).

Parágrafo Único: Para a avaliação da progressão vertical às classes de Professor Assistente, nível 01 e Professor Adjunto, nível 01, será utilizado o Memorial Descritivo (Anexo B) acrescido da respectiva comprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. Para a avaliação do Desempenho Didático do Docente serão utilizados os Questionários Padronizados (Parte I - Avaliação Discente e Parte II – Informações Departamentais) os quais serão analisados pelo relator designado pela Chefia da unidade de lotação do docente, que atribuirá a pontuação a ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Departamental ou equivalente.

§ 1º O Colegiado de Curso ou equivalente, preferencialmente a cada final de semestre, deverá proceder, por amostragem, a aplicação de 30 (trinta) questionários para todas as classes da carreira do magistério superior (Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado), junto ao corpo discente que, dessa forma, constituirá um banco de dados avaliativos das disciplinas e docentes, o qual será colocado à disposição do Departamento e da CPPD, que utilizarão no mínimo 10 (dez) questionários para os processos avaliativos dos docentes.

§ 2º O docente poderá encaminhar ao Colegiado de Curso ou equivalente, relatório semestral de avaliação de sua disciplina, o qual deverá ser levado em conta em sua próxima avaliação.

§ 3º A qualquer momento e independente da finalidade, os dados acumulados do docente poderão ser consultados por ele próprio.

§ 4º O Questionário padronizado deverá conter o mínimo de 40% (quarenta por cento) de questões dependentes da vida funcional do docente abrangendo dentre outros os seguintes itens: percentual de contribuição na carga-horária didática, efetivo cumprimento do Plano Individual de Atividades, participação em reuniões, eventos e atividades departamentais, assiduidade e responsabilidade.

Art. 17. Para efeito de pontuação do Relatório de Atividades serão somados todos os pontos obtidos em cada item, dentro do interstício solicitado e devidamente comprovados.

§ 1º O título maior de capacitação profissional será pontuado em todas as progressões, independentemente do interstício avaliado.

§ 2º Atividades pontuadas num item não poderão ser novamente pontuadas em outro item.

§ 3º Para a pontuação será observado o seguinte:

- I **Para o item 1.1. – Desempenho Didático.**
A avaliação será feita pelo Conselho Departamental ou equivalente onde o professor é lotado, com base nos Questionários Padronizados (Parte I e II) e de acordo com o Art. 16 desta Resolução;
- II **Para o item 1.2 – Orientação de Alunos.**
Os pontos de cada atividade, comprovados, para os subitens 1.2.1 a 1.2.8, serão multiplicados pelo número de alunos; para os subitens 1.2.9 a 1.2.15 serão multiplicados pelo número de alunos por semestres de orientação;
- III **Para o item 1.3. – Participação em Bancas Examinadoras.**
Os pontos de cada subitem serão multiplicados pelo número de participações comprovadas;
- IV **Para o item 1.4 – Capacitação Profissional.**
Para os subitens 1.4.2 e 1.4.3, a pontuação se dará à titulação de maior nível e aos subitens 1.4.4 e 1.4.5, a pontuação estará vinculada ao tempo de duração e/ou número de créditos obtidos;
- V **Para o item 1.5 – Produção Científica, Técnica ou Artística.**
A pontuação de cada subitem deverá levar em consideração o número de atividades comprovadas.
- VI **Para o item 1.6 – Atividades de Extensão.**
A pontuação de cada subitem deverá levar em consideração o número de atividades comprovadas.
- VII **Para o item 1.7 – Participação em órgãos Colegiados, Órgãos do Ministério da Educação, Instituições educacionais, culturais, científicas, tecnológicas e Entidades de Classe;**
- VIII **Para o item 1.8 – Exercícios de função de Direção, Coordenação, Assessoramento e Assistência na UFS ou em Órgãos de Ministério da Educação e das Secretarias Federais da Cultura e da Ciência e Tecnologia;**
Para os itens 1.7 e 1.8 deverá ser observada a duração de cada atividade.
- IX **Para o item 1.9 - Prêmios, Dignidades, Títulos, Trabalhos e outras atividades vinculadas ao exercício do Cargo ou Emprego de Magistério, obtidas ou realizadas fora da Universidade ou na UFS, desde que previsto no Estatuto ou Regimento.**
A pontuação de cada subitem deverá levar em consideração o número de atividades comprovadas.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento e da Competência das Comissões

Art. 18. Para fins de avaliação, a CPPD se reunirá ordinariamente ou por convocação de seu presidente, sempre que houver requerimento de docente, e tomará as providências cabíveis conforme o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução.

Parágrafo Único: A avaliação docente ocorrerá em qualquer época do ano, desde que haja requerimento do interessado.

Art. 19. A CPPD terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para encaminhar seu parecer, contado a partir da data de recebimento do processo do docente nesta comissão, salvo nos casos de não atendimento às exigências previstas nesta Resolução.

§ 1º Caso a CPPD, no prazo estipulado, não possa, por algum motivo justificado, encaminhar a documentação, o interessado deverá ser imediatamente comunicado por ofício.

§ 2º Caso o requerimento de progressão para avaliação de desempenho acadêmico seja indeferido, o docente poderá ingressar com novo pedido ou completar documentação no prazo de trinta dias a partir da data de sua ciência.

§ 3º A CPPD encaminhará à Gerência de Recursos Humanos os processos devidamente instruídos.

Art. 20. Cabe à CPPD:

- I. proceder a avaliação de desempenho para progressão horizontal através da análise e pontuação do Relatório de Atividades (anexo A);
- II. proceder a avaliação para a progressão vertical por titulação;
- III. designar os docentes que comporão as Comissões Especiais de avaliação para progressão vertical, e homologação das suas decisões;
- IV. elaborar e encaminhar Questionário Padronizado que servirá de instrumento de avaliação de desempenho didático do docente;
- V. acompanhar e orientar os Colegiados de Curso ou equivalente na consecução e organização dos dados previstos nesta Resolução, e,
- VI. comunicar, por ofício, ao interessado qualquer impedimento à tramitação de sua documentação.

Art. 21. Cabe à Comissão Especial:

- I. Designar dentre os membros o presidente, que coordenará a Comissão até o parecer final e sua dissolução;
- II. Proceder a avaliação de desempenho para progressão vertical, tendo por base o Memorial Descritivo (Anexo B) com defesa escrita do seu conteúdo, da sua importância e do seu embasamento teórico ou proceder a avaliação do Relatório individual de Atividades no caso de Progressão à Classe de Associado, nível I e subsequentes, e,
- III. Solicitar, por ofício, o comparecimento do interessado, caso haja qualquer impedimento ao pleno desenvolvimento da sua avaliação.

Art. 22. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe – CONSU/UFS e só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade, obedecendo aos prazos previstos no Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe (RGU/UFS).

Art. 23. Os recursos acerca do número de interstícios e suas datas de início e término, fatores determinantes de classes e nível do docente, serão avaliados pela CPPD levando em conta o tempo de serviço averbado em IFES, a permanência de dois anos em cada nível, a data de obtenção de titulação com a respectiva regra de progressão e exigência, para a Classe de Professor Associado.

Parágrafo Único: O acolhimento dos recursos de que trata o capítulo implica ressarcimento financeiro devido às distorções anteriores à data de protocolo do requerimento do docente.

Art. 24. Serão regidos pelas normas anteriores todos os requerimentos protocolados até a data da publicação desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e em especial as Resoluções 28/2006/CONSU e 27/1990/CONEP.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2012

REITOR PROF. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 26/2012/CONSU

ANEXO A

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES - ITENS DE AVALIAÇÃO E RESPECTIVA
PONTUAÇÃO

NOME DE PROFESSOR: _____

REGIME DE TRABALHO: () 20H () 40H () DE

TEMPO EM QUE SE ENCONTRA NO REGIME DE TRABALHO ATUAL: _____

PERÍODO (início e término) DO INTERSTÍCIO: ____/____/____ a ____/____/____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____ CENTRO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

CPF: _____ TEL: _____

ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO			
		Por unidade	Máxima por subitem	Máxima por item	Obtida
1.1	Desempenho Didático			20	
	Avaliação pelo Conselho Departamental com base no questionário padronizado (Parte I + Parte II)	20	20		
1.2	Orientação de Alunos			20	
	1.2.1 - Tese de Doutorado, por tese defendida	10	20		
	1.2.2 - Dissertação de Mestrado, por dissertação defendida	5	20		
	1.2.3 - Co-orientação de Doutorado, por tese defendida	5	10		
	1.2.4 - Co-orientação de Mestrado, por dissertação defendida	3	09		
	1.2.5 - Monografia de conclusão de curso de pós-graduação concluída (cada)	2	6		
	1.2.6 - Co-orientação de Monografia de pós-graduação concluída (cada)	2	6		
	1.2.7 - Trabalhos de Bacharelado, monografia de graduação ou TCC concluídos, por aluno no semestre	2	6		
	1.2.8 - Co-orientação de Monografia de Graduação concluída (cada)	1	3		
	1.2.9 - Estagiário extracurricular de graduação e pós-graduação, por estagiário no semestre	1	3		
	1.2.10 - Estagiário Curricular, por estagiário no semestre	2	6		
	1.2.11- Monitor, por aluno no semestre	1	3		
	1.2.12 - Trabalhos de Iniciação Científica, por aluno que concluiu o projeto	2	6		
	1.2.13 - Orientação Pedagógica Permanente, por semestre	1	3		
	1.2.14 - Participação em comissões de orientação de estágio, por participação	1	3		

ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO			
		Por unidade	Máxima por subitem	Máxima por item	Obtida
1.3	Participação em Bancas Examinadoras (por participação)			10	
	1.3.1 -Tese de Doutorado	3	9		
	1.3.2 - Dissertação de Mestrado	2	10		
	1.3.3 - Concurso para Professor de Magistério Superior	5	10		
	1.3.4 - Concurso para Professor de Ensino Fundamental e Médio	2	4		
	1.3.5 - Seleção para Professor Substituto e Visitante	2	6		
	1.3.6 - Monografia de Pós-Graduação	2	6		
	1.3.7 - Monografia de Conclusão de Graduação	1	3		
	1.3.8 - Para credenciamento profissional	1	3		
	1.3.9 - Seleção para Curso de Pós-graduação	1	3		
	1.3.10 - Concurso para Pessoal Técnico	1	3		
	1.3.11 - Concurso de Monitor	1	3		
	1.3.12 - Avaliação de Projeto de Qualificação de Doutorado ou Mestrado	2	6		
	1.3.13 - Julgamento de Projetos Científicos Tecnológicos e Culturais desde que convocados por Edital	2	6		
	1.3.14 - Estágio Probatório, por relatório	1	5		
	1.3.15 - Avaliador de eventos científicos, por evento	2	6		
1.4	Capacitação Profissional			30	
	1.4.1 - Doutorado	30	30		
	1.4.2 - Mestrado	15	15		
	1.4.3 - Estágio pós-doutorado	5	10		
	1.4.4 - Especialização ou aperfeiçoamento, com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas	5	5		
	1.4.5 - Curso ou Estágio concluído com a duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas	2	2		
	1.4.6 - Curso ou Estágio concluído com a duração igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) e menor que 180 (cento e oitenta) horas	1	2		
	1.4.7 - Participação em Congressos Internacionais	1	2		
	1.4.8 - Participação em Curso, Estágio, Congresso Nacional etc.	1	2		
	1.4.9 - Participação em Seminário, Encontro, Simpósio, Semana e Jornada	0,5	2		
1.5	Produção Científica, Técnica ou Artística.			20	
	1.5.1 - Autoria de Livro técnico - científico publicado	5	20		
	1.5.2 - Autoria de capítulo de livro técnico - científico publicado	2	10		
	1.5.3 - Produto ou processo de desenvolvimento com Patente	1	5		
	1.5.4 - Autoria de Relatório Final de Pesquisa, aprovada por Instituição Científica credenciada, por relatório	0,5	2		
	1.5.5 - Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional	3	18		
	1.5.6 - Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação nacional	2	10		
	1.5.7 - Artigo de divulgação científica publicado em periódico especializado com corpo editorial	1	5		
	1.5.8 - Artigos publicados na imprensa	0,2	3		
	1.5.9 - Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	1	5		

ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO			
		Por unidade	Máxima por subitem	Máxima por item	Obtida
	1.5.10 - Trabalho apresentado com resumo publicado em anais de congresso científico	0,5	5		
	1.5.11 - Tradução de livro, por tradução	3	9		
	1.5.12 - Organização ou Coordenação de Livro ou Revista especializada, por livro ou revista	1	5		
	1.5.13 - Membro de Comitê de Revista especializada	1	2		
	1.5.14 - Membro de Conselho editorial e revisor de periódicos, por periódico	1	2		
	1.5.15 - Projeto de Pesquisa aprovado (pelo Departamento de lotação do docente ou em editais institucionais)	1	2		
	1.5.16 - Autoria de texto para uso em sala de aula, tipo livro didático ou apostila, aprovado pelo Departamento de lotação do docente	1	2		
	1.5.17 - Produção de relatório técnico científico aprovado (pelo Departamento de lotação do docente ou em editais institucionais)	1	2		
	1.5.18 - Resenha de Livro, Revisão de Livro, Tradução de artigos	1	2		
	1.5.19 - Filmes, vídeos e audiovisuais educacionais ou de divulgação científica, aprovado pelo Departamento de lotação do docente	1	5		
	1.5.20 - Elaboração de obra de artes visuais (Fotografia, Vídeo Animação, Escultura, Gravura, Pintura, Pannel, Performance, Instalação, Arte eletrônica, etc.)/ expostas em exposições individuais, obras áudio-visuais, de âmbito nacional (para áreas de Artes, Arquitetura e Design)	1	2		
	1.5.21 - Elaboração de obra de artes visuais (Fotografia, Vídeo Animação, Escultura, Gravura, Pintura, Pannel, Performance, Instalação, Arte eletrônica, etc.) expostas em exposições coletivas, obras áudio-visuais, de âmbito internacional (para áreas de Artes, Arquitetura e Design)	2	6		
	1.5.22 - Exposição individual de artes visuais, âmbito nacional (para áreas de Artes, Arquitetura e Design)	3	6		
	1.5.23 - Exposição individual de artes visuais, âmbito internacional (para áreas de Artes, Arquitetura e Design)	5	10		
	1.5.24 - Curadoria, organização de evento artístico de âmbito nacional (para áreas de Artes, Arquitetura e Design)	3	6		
	1.5.25 - Curadoria , organização de evento artístico, de âmbito internacional (para áreas de Artes, Arquitetura e Design)	4	12		
	1.5.26 - Produção gráfica impressa (Identidade visual, editoração, ilustração, design gráfico de peças gráficas, etc.) (para áreas de Artes, Arquitetura e Design)	1	2		
	1.5.27 - Autoria de peça teatral, de dança, musical (para áreas de Artes, Arquitetura e Design)	2	6		
	1.5.28 - Configuração de web site, consultorias artísticas, organização de exposições museais, etc. (para áreas de Artes, Arquitetura e Design)	1	2		
	1.5.29 - Comendas, medalhas e honrarias acadêmicas ou profissionais.	1	2		

ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO			
		Por unidade	Máxima por subitem	Máxima por item	Obtida
1.6	Atividades de Extensão.			10	
	1.6.1- Coordenação de Projetos de Extensão (por projeto)	2	10		
	1.6.2 - Coordenação de Eventos (por projeto)	2	10		
	1.6.3 - Participação em Projetos de Extensão (por projeto)	0,5	2		
	1.6.4 - Curso de Extensão ministrado até 15 horas (por evento)	1	2		
	1.6.5 - Curso de Extensão ministrado acima de 15 horas (por evento)	2	6		
	1.6.6 - Conferências, Mesa Redonda e Palestras (por evento)	0,5	2		
1.7	Participação em Órgãos Colegiados, Órgãos do Ministério da Educação, Instituições Educacionais, Culturais e Científicas, Tecnológicas e Entidades de Classe.			10	
	1.7.1 - Membro titular dos Conselhos Superiores e da CPPD por biênio, exceto membro nato	10	10		
	1.7.2 - Membro titular do Conselho de Centro e/ou da Coordenação de Cursos do Centro, exceto membro nato	8	8		
	1.7.3 - Membro titular do Colegiado de Curso ou similar, exceto o presidente	8	8		
	1.7.4 - Participações em Comissões ou grupos de Trabalho com duração superior a 06 (seis) meses (por participação)	5	5		
	1.7.5 - Participações em Comissões ou grupos de Trabalho de até 6 (seis) meses (por participação)	3	6		
	1.7.6 - Membro de Direção de Entidade de Classe e Científicas	2	6		
	1.7.7 - Presidente de Comissão de Estágio Probatório, por estágio	2	6		
	1.7.8 - Tutor de Professor Voluntário, por docente	1	5		
1.8	Exercício de função de Direção, Coordenação e Assessoramento e Assistência na UFS ou em Órgão do Ministério da Educação e das Secretarias Federais da Cultura e da Ciência Tecnologia.			20	
	1.8.1 - Reitor	20	20		
	1.8.2 - Vice-Reitor	18	18		
	1.8.3 - Pró-Reitor, Coordenador Geral de Planejamento, Gerente de Recursos Humanos, Prefeito do Campus, Diretor do Centro Universitário, Procurador Geral, Diretor do Hospital Universitário	15	15		
	1.8.4 - Diretor da BICEN, do CPD, do CULTART, do Museu de Antropologia, Chefe de Departamento de Ensino, Presidente do Colegiado de Curso, Presidente da CPPD, Coordenador de Pró-Reitorias, Diretor de Pró-Reitorias, Coordenador de Núcleo de Pós-Graduação, Vice-Diretor de Centro, Diretor do MAX, Diretor do CESAD, Coordenador de Núcleo de Graduação, Coordenador de Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Educação Básica e outros	12	12		
	1.8.5 - Diretor de Ambulatório, Diretor de Departamento da Reitoria, Diretor do RESUN e Coordenador (de Extensão, de Administração, de Estágio)	5	5		
	1.8.6 - Assessor e Vice-Chefes de Departamento ou Vice-Coordenadores de Cursos e Núcleos de Graduação	6	6		

ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO			
		Por unidade	Máxima por subitem	Máxima por item	Obtida
1.9	Prêmios, Dignidades, Títulos, Trabalhos e outras atividades vinculadas ao exercício do cargo ou emprego de magistério obtidos ou realizados fora da Universidade ou na UFS desde que previstos no Estatuto ou Regimento (cada unidade)	2	6		
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO DOCENTE				



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 26/2012/CONSU

ANEXO B

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

I – O Memorial deverá conter cada item do (ANEXO B), seguida duma descrição de cada atividade (subitem), com defesa de seu conteúdo e embasamento teórico.

II – O conjunto das atividades descritas no **item I** deve apresentar nível de aprofundamento inerente às desenvolvidas por Mestre ou Doutor, respectivamente para a progressão à classe de Assistente e para Adjunto. Este nível de aprofundamento deverá ser atestado por pareceres escritos de especialistas na área, os quais poderão ou não fazer parte da Comissão Especial se este assim o determinar.

Memorial

1. IDENTIFICAÇÃO
2. FORMAÇÃO
 - 2.1. Formação pré-universitária
 - 2.2. Formação universitária em nível de graduação
 - 2.2.1. Curricular
 - 2.2.2. Atividades extracurriculares
 - 2.3. Formação universitária após a graduação
 - 2.3.1. Cursos de aperfeiçoamento e extensão
 - 2.3.2. Curso de Pós-Graduação
 - 2.3.3. Visitas
 - 2.3.4. Bolsas de estudo e/ou viagem
3. CARREIRA PROFISSIONAL
 - 3.1. Atividade Profissional
 - 3.2. Iniciação Científica
 - 3.3. Atividade Docente
 - 3.4. Assessorias e Consultorias
4. TÍTULOS DA CARREIRA DOCENTE
5. ATIVIDADES DIDÁTICAS
 - 5.1. Atividades didáticas curriculares
 - 5.1.1. Em nível de graduação
 - 5.1.2. Em nível de pós-graduação
 - 5.1.3. Em nível de especialização, aperfeiçoamento ou extensão universitária
 - 5.2. Atividades didáticas extracurriculares
 - 5.2.1. Em nível de graduação
 - 5.2.1. Em nível de pós-graduação

- 5.2.2. Em nível de especialização, aperfeiçoamento ou extensão universitária
- 5.3. Conferências, palestras e similares
- 5.4. Elaboração de apostilas, exercício e outros materiais didáticos.
- 6. **ATIVIDADES CIENTÍFICAS**
 - 6.1. Participação em congressos, simpósios, seminários, grupos de trabalho, jornadas e outros certames científicos ou culturais.
 - 6.2. Trabalhos apresentados em congressos, simpósios, grupos de trabalho, jornadas e outros certames científicos ou culturais.
 - 6.3. Trabalhos de Pesquisa e artigos científicos publicados
 - 6.3.1. Resumos e notas prévias
 - 6.3.2. Publicações na Íntegra em periódicos
 - 6.3.3. Publicações em livros
 - 6.3.4. Tese de doutoramento
 - 6.3.5. Tese de livre-docência
 - 6.4. Trabalhos de divulgação científica
 - 6.5. Artigos e entrevistas sobre temas de interesse científico e cultural
 - 6.6. Participação em comissões julgadoras de concursos da carreira docente
 - 6.7. Participação na organização e coordenação de reuniões, jornadas, simpósios e similares.
 - 6.8. Participação como crítico editorial de revistas científicas
 - 6.9. Coordenação de projetos de pesquisa
 - 6.10. Elaboração de projetos de pesquisa e trabalhos em andamento
 - 6.11. Assessoria científica
- 7. **OUTRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** (para áreas de Artes, Arquitetura e Design)
 - 7.1. Elaboração de obra de artes visuais (Fotografia, Vídeo Animação, Escultura, Gravura, Pintura, Pannel, Performance, Instalação, Arte eletrônica, etc.)/ expostas em exposições individuais, obras áudio-visuais, de âmbito nacional ----- 1,0 ponto por unidade
 - 7.2. Elaboração de obra de artes visuais (Fotografia, Vídeo Animação, Escultura, Gravura, Pintura, Pannel, Performance, Instalação, Arte eletrônica, etc.) expostas em exposições coletivas, obras áudio-visuais, de âmbito internacional2,0 pontos por unidade
 - 7.3. Exposição individual de artes visuais, âmbito nacional ----- 3,0 pontos por unidade
 - 7.4. Exposição individual de artes visuais, âmbito internacional ----- 5,0 pontos por unidade
 - 7.5. Curadoria, organização de evento artístico de âmbito nacional --- 3,0 pontos por unidade
 - 7.6. Curadoria, organização de evento artístico, de âmbito internacional----- 4,0 pontos por unidade
 - 7.7. Produção gráfica impressa (Identidade visual, editoração, ilustração, design gráfico de peças gráficas, etc.)----- 1,0 ponto por unidade
 - 7.8. Autoria de peça teatral, de dança, musical----- 2,0 pontos por unidade
 - 7.9. Outros (configuração de web site, consultorias artísticas, organização de exposições museais, etc.) ----- 1,0 ponto por unidade

8. SOCIEDADE CIENTÍFICA A QUE PERTENCE

9. ATIVIDADES FORMADORAS E DE ORIENTAÇÃO

Orientação de estudantes de graduação

Orientação de dissertações de mestrado

Orientação de teses de doutoramento

Bolsas de Estudos concedidas a Orientados

10. FUNÇÕES E CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

a. Cargos eletivos exercidos

b. Funções exercidas por designação

c. Planejamento, organização e instalação de novos serviços

11. DISTINÇÕES E TÍTULOS HONORÍFICOS

12. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 26/2012/CONSU

ANEXO C

ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2006

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL
MAGISTÉRIO SUPERIOR	TITULAR	1
	ASSOCIADO	4
		3
		2
		1
	ADJUNTO	4
		3
		2
		1
	ASSISTENTE	4
		3
		2
		1
	AUXILIAR	4
		3
		2
		1

Sala das Sessões, 23 de julho de 2012
